



Processo: **013.161/2022-9**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) (Processo Originador: 021.449/2009-9)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68)	31/07/2020	ACÓRDÃO Nº 1085/2013 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 12/3/2013 - CONDENATÓRIO ACÓRDÃO Nº 3033/2013 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 28/5/2013 - Embargos de Declaração ACÓRDÃO Nº 1871/2015 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 28/4/2015 - Recurso de reconsideração ACÓRDÃO Nº 5673/2015 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 18/8/2015 - Embargos de Declaração (Recurso de reconsideração) ACÓRDÃO Nº 3621/2016 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 22/3/2016 - Embargos de Declaração (Recurso de reconsideração) ACÓRDÃO Nº 586/2019 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 20/3/2019 - Recurso de Revisão

Esclarecimentos adicionais - Luiz Antônio Trevisan Vedoin:

- O(A)s responsável(eis) **constituiu(ram)** representante(s) legal(is);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal, Procuração e Substabelecimento;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) ao(s) Débito(s)/Multas(s);
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)
Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4